



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**DECISÃO COREN-PB Nº 32, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

**Dispõe sobre o requerimento de registro de Especialista em Enfermagem Obstétrica.**

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** o processo administrativo de nº 40989/2022 proveniente do Departamento de Registro e Cadastro do COREN-PB;

**CONSIDERANDO** o Art. 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o Art. 4º da Resolução COFEN nº 581/2018 o qual determina em seu §2º que “o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem somente procederá o registro de títulos de pós-graduação lato sensu, quando iniciado, após conclusão da graduação, conforme inciso III do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 905ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 20 de janeiro de 2023.


**DECIDEM:**

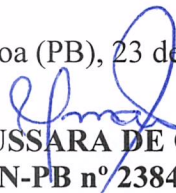
**Art. 1º INDEFERIR**, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista em Enfermagem Obstétrica, protocolado pela Enfermeira Dayanne Chrystina Ferreira (417173- ENF) por ter iniciado a pós graduação antes de concluir a graduação, em desacordo com o Art. 44 da Lei 9.496 de 20 de dezembro de 1996 e demais normas que regem a matéria.

**Art. 2º** Dar ciência a requerente acerca do inteiro teor dessa decisão.

**Art. 3º** Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 23 de janeiro de 2023.

  
**RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO**  
COREN-PB nº 433212-ENF  
Presidente do COREN-PB

  
**CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA**  
COREN-PB nº 238448-ENF  
Secretária do COREN-PB